

ConJur não deve indenizar promotor por criticar seu trabalho

Agentes públicos devem ter "sensibilidade praticamente próxima de zero" quando ouvem críticas ao seu trabalho. Por isso a **ConJur** não vai ter de indenizar o promotor de Justiça Marcelo Mendroni, que pedia indenização por causa de um [artigo](#) do criminalista Luiz Flávio Borges D'Urso, publicado em 2008.

Reprodução



Sensibilidade de agentes públicos deve ser "próxima do zero", afirma desembargador

A [decisão](#), da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, reforma sentença que havia condenado a revista eletrônica a indenizar o promotor em R\$ 200 mil.

Para o TJ-SP, "o agente público somente terá direito à indenização nos casos de dolosa intenção de ofender, o que não se verifica no caso em exame".

A **ConJur** foi defendida pelo advogado **Alexandre Fidalgo**, do Fidalgo Advogados, que fez elogiada sustentação oral no caso.

Mendroni era famoso no início dos anos 2000. Ganhou destaque por suas investidas contra o ex-deputado Paulo Maluf (PP-SP) e contra o casal dono da igreja Renascer em Cristo.

Em 2008, acusou o casal de lavagem de dinheiro e evasão de divisas e, segundo o artigo de D'Urso, procurou veículos de comunicação para "esquentar" o caso.

No artigo que incomodou o promotor, D'Urso o acusa de desvio de função por ter arrolado o jogador de futebol Kaká como testemunha. Na época, Kaká tinha sido eleito o melhor do mundo pela Fifa e era fiel da Renascer.

Para D'Urso, o arrolamento era apenas uma manobra para chamar atenção da imprensa para um caso que o promotor sabia não ter futuro.

"O sensacionalismo, a exploração midiática, o linchamento moral, a exibição de fotos do processo para a imprensa, a superexposição pessoal do promotor que se aproveita de um caso como palco, a divulgação do conteúdo do processo sob sigilo e tantas outras condutas censuráveis precisam ser coibidas, porquanto patrocinam a destruição de pessoas que sequer foram ainda julgadas e colocam como suspeitas outras pessoas, contra as quais nada existe, como no caso de Kaká



”, diz o artigo.

Para o TJ de São Paulo, ainda que as palavras do advogado tenham sido “duras”, ele falou dentro dos limites de liberdade de expressão e da proteção conferida a ele pela profissão que exerce.

“Não se consegue perceber qualquer teor ofensivo nas expressões ‘repúdio’, ‘nunca fora respeitado’, ‘desvio de função’, ‘alarde’, ‘sensacionalismo’, ‘exploração midiática’, ‘linchamento moral’, ‘palco’, ‘condutas censuráveis’ e algumas outras que este subscritor possa ter esquecido de mencionar”, afirma o relator, desembargador Alexandre Marcondes.

“Tudo não passou de mera crítica à figura pública exercida pelo autor, da qual não nasce a obrigação de indenizar.”

O envolvimento de Kaká no caso teve consequências. A Renascer ameaçou processar o promotor por perseguição religiosa, por ter arrolado o jogador como testemunha —sem nenhum motivo além da fé professada por ele.

A informação de que o então atleta seria testemunha no processo foi divulgada por Mendroni à revista *Carta Capital* (que o chamou de “juiz Mendroni” diversas vezes no texto).

Para D’Urso, a relação do promotor com a revista demonstra que ele extrapolou suas funções e procurou destaque midiático estranho ao processo.

O texto da *Carta Capital* saiu na edição de 15 de janeiro de 2008. O artigo de D’Urso é do dia 16. Em março daquele ano, [reportagem](#) da **ConJur** mostrou que nenhum documento pedindo que Kaká se manifestasse no caso foi enviado à Itália.

Era blefe do promotor. Embora o Ministério da Justiça tenha dito, na época, que recebeu o requerimento feito por Mendroni, o promotor disse à Justiça que o documento publicado pela *Carta Capital* não era legítimo.

Apelação Cível 0020210-12.2009.8.26.0114

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Clique [aqui](#) para ler o artigo do advogado Luiz D’Urso

Date Created

23/09/2019